

## **ANEXOS DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO ENGENHARIA CIVIL (PPCEC)**

**UFSB - CAMPUS PAULO FREIRE**

**Teixeira de Freitas - Bahia**  
**Março de 2021**

---

## SUMÁRIO

ANEXO I – REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO FINAL DE CURSO	2
ANEXO II – REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO EM ENGENHARIA CIVIL	4
ANEXO III – VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	5

## ANEXO I – REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO FINAL DE CURSO

### RESOLUÇÃO N° 01, DE MARÇO DE 2021

*Regulamenta o Projeto Final de Curso de Engenharia Civil da Universidade Federal do Sul da Bahia-Campus Paulo Freire.*

**Art. 1º – O Projeto Final de Curso – PFC** é uma atividade didático-curricular obrigatória, integrante do currículo do Curso de Engenharia Civil, requisito essencial para a colação de grau de Engenheiro (a) Civil. O projeto final de curso é dividido em Projeto Final de curso I – Teórico e Projeto Final de curso II – Prático.

§ 1º O Projeto Final de Curso – PFC tem por objetivo possibilitar ao estudante do Curso de Engenharia Civil demonstrar, através da elaboração de um trabalho individual escrito, o aprofundamento em uma temática técnico-científica.

§ 2º O PFC pode ser de natureza teórica ou teórico-prática e deve evidenciar a capacidade criativa, de investigação e de argumentação do estudante, de maneira articulada e formalmente correta.

§ 3º O aluno não poderá apresentar, como PFC, trabalho idêntico a outro já apresentado para qualquer fim, ainda que perante outra instância que não a UFSB.

**Art. 2º – O componente Projeto final de Curso** é uma atividade tutorial na qual um professor orienta e acompanha a preparação do aluno para a elaboração do trabalho final de curso e um coordenador que ministra o componente.

**Art. 3º – O(a) discente** poderá se inscrever em **Projeto final de Curso I** a partir do momento em que este houver concluído 80% da carga horária de componentes curriculares. Nesta contagem estão excluídas as cargas horárias das seguintes atividades: Projeto final de curso I, Projeto final de curso II, Estágio, Atividades Complementares e Atividades de Extensão.

**Art. 4º – Ao final do período letivo do Projeto final de Curso II** o aluno apresentará uma monografia perante uma banca examinadora, composta por três membros, sendo pelo menos dois professores do quadro docente da UFSB incluindo o orientador do estudante para o PFC.

**Art. 5º – O aluno inscrito na atividade Projeto final de Curso II** que não apresentar a versão final do trabalho até o final do período letivo será considerado reprovado.

**Art. 6º – No Projeto final de Curso II** o aluno obterá nota numa escala de zero (0,0) a dez (10,0), correspondente à média aritmética das notas dadas pelos examinadores.

§ 1º Para ser considerado aprovado o aluno deverá obter nota maior ou igual a cinco (6,0), com a aprovação de no mínimo dois examinadores.

**Art. 7º – A atividade Projeto final de Curso** será oferecida pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil e caberá ao Coordenador fazer a mediação entre os estudantes e o professor designado para a coordenação dessa atividade.

§ 1º Para acompanhamento dessas atividades, o estudante poderá sugerir o nome de um professor-orientador, previamente consultado e acordado com o Coordenador do componente, na área da temática escolhida.

§ 2º A função de professor-orientador do Projeto final de Curso poderá ser exercida por docente da UFSB ou de outra instituição.

§ 3º Nos casos de indicação de professores orientadores que não fazem parte do Corpo Docente responsável pelos Componentes Curriculares que compõem a Formação Profissional do Curso de Engenharia Civil da UFSB, as indicações deverão ter a anuência do Coordenador do componente. Nestes casos o orientador deverá declarar por escrito o caráter voluntário da participação.

Art. 8º – Competências:

§ 1º Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia Civil:

- Colocar o componente de Projeto final de Curso no planejamento de ofertas de componentes curriculares.
- Definir sobre o professor coordenador do componente.

§ 2º Compete ao Professor-Orientador:

- Atender semanalmente, seus orientandos, em horário previamente fixado para proceder orientação teórica, metodológica e bibliográfica do estudo monográfico;
- Requerer avaliação do **Projeto final de Curso**, indicando os membros da banca examinadora e possível data para a apresentação;
- Coordenar a atividade da banca examinadora do **Projeto final de Curso** dos seus orientandos.

§ 3º Compete ao aluno:

- Cumprir o cronograma de reuniões fixado com o professor-orientador;
- Entregar três vias impressas da monografia ao Coordenador do componente;
- Fazer apresentação oral (defesa) do **Projeto final de Curso** perante a banca examinadora em sessão pública;
- Entregar uma cópia impressa e uma versão em meio digital do **Projeto final de Curso** aprovado, para fins de arquivamento em biblioteca, até o último dia do período letivo no qual está inscrito na atividade.
- No caso da necessidade de correções ou recomendações feitas pela banca examinadora, entregar no prazo de 15 dias para entregar a versão corrigida, compreendendo tanto a cópia impressa quanto a versão digital, devidamente aprovada pelo Orientador. Somente após as correções será registrada a nota recebida.

§ 3º Compete ao Coordenador do componente:

- Conduzir o componente orientando o discente nas necessidades particulares de cada um.
- Fazer a intermediação entre o estudante e o orientador.

Parágrafo único – A versão em meio digital do **Projeto final de Curso** poderá ser substituída, a critério do orientador, pela versão corrigida do trabalho impresso.

Art. 9º – A avaliação do **Projeto final de Curso** constará de apresentação pública e leitura do parecer pela Banca Examinadora.

§ 1º O aluno que tiver seu **Projeto final de Curso** reprovado deverá inscrever-se na atividade no semestre seguinte, submetendo-se a nova avaliação, atendendo ao disposto anteriormente, não cabendo recurso ao parecer da Banca Examinadora.

§ 2º O aluno que for reprovado na atividade **PFC** se enquadrará no Regulamento de Ensino de Graduação da UFSB, no que diz respeito a reprovação em componentes.

Art. 10º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil da UFSB

## **ANEXO II – REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO EM ENGENHARIA CIVIL**

### **RESOLUÇÃO Nº 02, DE MARÇO DE 2021**

*Regulamenta o Estágio supervisionado em Engenharia Civil da Universidade Federal do Sul da Bahia-Campus Paulo Freire.*

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei de Estágio);  
CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 17 de dezembro de 2018, da Universidade Federal do Sul da Bahia, que institui as normas de Estágio obrigatório e não obrigatório na UFSB.

Art. 1º – Estágios são um conjunto de experiências e vivências de atividades de aprendizagem profissional e social, proporcionadas ao estudante.

§ 1º O componente curricular **Estágio em Engenharia Civil** é uma atividade obrigatória, com carga horária mínima de 165h, integrante do currículo do Curso de Engenharia Civil, a ser desenvolvido nas áreas de atuação da Engenharia Civil que traga significativa contribuição à formação profissional do estudante.

§ 2º O componente **Estágio em Engenharia Civil** tem por objetivo possibilitar ao estudante do Curso de Engenharia Civil, desenvolver atividades programadas em centros capacitados, para proporcionar treinamento em setores profissionais específicos.

§ 3º As atividades do **Estágio em Engenharia Civil** serão realizadas em organizações de direito público ou privado atuantes em áreas da Engenharia Civil, sob coordenação da UFSB.

Art. 2º – Ao solicitar a inscrição no componente estágio, o aluno deverá apresentar o “**Plano de Estágio**” contendo as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário para comprovação da área de atuação, formalizado pelo órgão ou instituição contratante, especificando o CNPJ da empresa e registro do profissional de nível superior, responsável pelo acompanhamento do estagiário.

Art. 3º – A inscrição no Estágio supervisionado em Engenharia Civil, preferencialmente, será no quadrimestre de conclusão do curso.

§ 1º O discente poderá se inscrever em **Estágio supervisionado em Engenharia Civil** a partir do momento em que este houver concluído 80% da carga horária de componentes curriculares. Nesta contagem estão excluídas as cargas horárias das seguintes atividades: Estágio, Projeto final de curso I, Projeto final de curso II, Atividades Complementares e Atividades de Extensão.

§ 2º O interesse de inscrição do aluno em **Estágio em Engenharia Civil** deverá ser comunicado ao colegiado do curso no período de planejamento acadêmico para o quadrimestre em que o componente deverá ser ofertado.

§ 3º Por questões excepcionais, o colegiado do curso poderá conceder a realização do Estágio supervisionado em Engenharia Civil sem que haja a conclusão de 80% da carga horária supracitada, desde que muito bem justificada pelo estudante e aprovada pelo Colegiado do curso de Engenharia Civil.

Art. 4º – Os professores responsáveis pelo Estágio supervisionado em Engenharia Civil terão a atribuição de reunir-se periodicamente com os alunos envolvidos em estágio para prestar supervisão e orientação.

Art. 5º – A metodologia de avaliação do desempenho do aluno no estágio deverá constar do **plano de ensino** elaborado pelo Coordenador do Componente e aprovado pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil da UFSB.

§ Parágrafo Único - Deverá constar na avaliação a elaboração de, no mínimo, dois relatórios das atividades desenvolvidas, nos quais deverão conter a avaliação do engenheiro responsável pelo acompanhamento do estagiário na organização.

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil da UFSB.

### **ANEXO III – VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

#### **RESOLUÇÃO Nº 3, DE MARÇO DE 2021**

*Regulamenta as Atividades Teóricas Práticas de Aprofundamento no curso de Engenharia Civil da Universidade Federal do Sul da Bahia- Campus Paulo Freire.*

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2, de 18 de julho de 2007 do Ministério da Educação dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Em seu Parágrafo único do Artigo 1º destaca que os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

CONSIDERANDO que a Resolução N°16/2015 emitida pelo Conselho Universitário da Universidade Federal do Sul da Bahia, Atividades Teóricas Práticas de Aprofundamento (Atividades Complementares) compreendem participação do/a estudante em atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas e de representação estudantil seja na Universidade, na comunidade, em instituições, organizações ou outros espaços, visando à aquisição e/ou produção de conhecimentos e habilidades importantes para o exercício profissional, o voluntariado e a cidadania, e que contribuam para a complementação da sua formação pessoal, social, cultural e acadêmica.

Resolve:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ar. 1º As Atividades Teóricas Práticas de Aprofundamento do curso de Engenharia Civil têm por objetivo enriquecer o processo de ensino e aprendizagem do discente por meio da participação do estudante em atividades de complementação da formação social, humana e cultural; atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo e atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.

Ar. 2º O desenvolvimento das Atividades Teóricas Práticas de Aprofundamento não justifica a ausência em atividades curriculares do curso e deverão ser desenvolvidas preferencialmente, aos sábados ou em turnos diferentes daqueles em que haja atividades curriculares regulares do curso.

## **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

Ar. 3º As Atividades Teóricas Práticas de Aprofundamento deverão contemplar as linhas de estudos diversificadas, visando à interdisciplinaridade do conhecimento, devendo compreender as seguintes dimensões:

- Humana: atividades que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e pessoal do/a estudante, ampliando sua consciência reflexiva e cidadã;
- Social: atividades que favoreçam o empreendedorismo socialmente referenciado, atividades comunitárias, trabalho voluntário na comunidade, em associações de bairros e na Universidade;
- Profissional: atividades que enriqueçam a formação técnico-profissional requeridas pelo curso, área de formação ou área complementar;
- Acadêmica: atividades científicas, filosóficas, artísticas, culturais ou esportivas que consolidam a formação integral universitária em complemento à formação específica do curso.
- Política estudantil: atividades que envolvam o estudante em temáticas de interesse coletivo relacionadas a representação formal em entidades estudantis e em conselhos, comissões ou congêneres da Universidade.

## **CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TEÓRICAS PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO**

Ar. 4º As Atividades Teóricas Práticas de Aprofundamento poderão ser realizadas na própria UFSB ou em organizações públicas e privadas.

§ 1º As Atividades Teóricas Práticas de Aprofundamento do curso são divididas em:

- Atividades de complementação da formação social, humana e cultural, entre as quais contam: atividades esportivas; cursos de línguas; atividades musicais, teatrais, plásticas.
- Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, entre as quais contam: participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição; trabalho voluntário, atividades comunitárias, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares; atividades benéficas; atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da sociedade; engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar; projetos de extensão, não remunerados, e de interesse social.
- Atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional, entre as quais contam a participação em: cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão; palestras, congressos e seminários técnico-científicos; apresentação ou exposição de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico científicos; projetos de iniciação científica e tecnológica, relacionados com o objetivo do Curso; organização de exposições e seminários de caráter acadêmico; publicações em revistas técnicas; anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional; estágio não obrigatório na área do curso; trabalho com vínculo empregatício, ou como empreendedor, desde que na área do curso; visitas técnicas organizadas pela Universidade; projetos multidisciplinares ou interdisciplinares de característica opcional por parte do discente, não previstos no currículo do curso.

§ 2º É obrigatoriedade a diversificação das atividades, visando a ampliação do universo cultural do estudante, enriquecendo ainda mais a sua formação. Para tanto, é necessária a apresentação de certificações e/ou declarações formais com registro de carga horária.

## **CAPÍTULO IV**

## **DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES TEÓRICAS PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO**

Ar. 5º A validação das Atividades Teóricas Práticas de Aprofundamento, realizadas dentro ou fora do ambiente acadêmico e de acordo com o PPC (Projeto Pedagógico do Curso) será realizada pelo Colegiado de Curso no qual a/o estudante está matriculado, por comissão designada para tal finalidade. Portanto, o estudante deverá fazer a solicitação da avaliação de suas atividades, quando concluir sua integralização. Para tanto, o estudante deverá inserir a documentação comprobatória das Atividades Complementares no sistema de gestão acadêmica.

§ 1º O encaminhamento/inserção da documentação comprobatória das Atividades cursadas à Coordenação do Colegiado do Curso para avaliação é de responsabilidade do estudante.

§ 2º O encaminhamento da documentação comprobatória das Atividades será realizado em uma única via.

§ 3º A integralização da carga horária destinada às Atividades Teóricas Práticas de Aprofundamento, definida na matriz curricular do PPC, bem como o acompanhamento das orientações do Colegiado de Curso é de responsabilidade do estudante.

§ 4º A validação de Atividades Teóricas Práticas de Aprofundamento apresentadas pelo/a estudante junto ao Colegiado ficará condicionada aos seguintes critérios:

- I. Apresentação de atestado, certificado ou relatório descritivo de participação efetiva em atividade formal ou informal, validada por seu/sua orientador/a;
- II. Atividades que se enquadrem em mais de um item serão validadas naquele que apresentar maior carga horária, a depender do montante necessário à integralização;
- III. O/A estudante deverá participar de atividades variadas, de acordo com o PPC, não podendo, sob nenhuma hipótese, preencher toda a carga horária/creditação com um único tipo de atividade.

§ 5º As Atividades Teóricas práticas estarão concluídas quando o estudante completar a carga horária mínima de 120 h (cento e vinte horas).

## **CAPÍTULO V** **DA CONTABILIZAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

Ar. 5º Cada atividade desenvolvida possui carga horária contabilizada, específica e o limite máximo, devendo o estudante observar os referidos limites quanto da contagem do número de horas concluídas.

§ 1º As atividades sugeridas bem como as referidas cargas horárias específicas e máximas que se trata no Art. 5º estão elencadas no APÊNDICE “A” desta Resolução.

§ 2º Atividades que forem desenvolvidas pelo estudante e que não se enquadarem, conforme descrito no ANEXO “A” desta resolução, serão julgadas pelo colegiado deste curso.

### **APÊNDICE “A” DA RESOLUÇÃO N° 03, DE FEVEREIRO DE 2021**

#### **SUGESTÃO DE ATIVIDADES TEÓRICAS PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO COM AS RESPECTIVAS CARGAS HORÁRIAS ESPECÍFICAS DA ATIVIDADE E LIMITE MÁXIMO CONTABILIZÁVEL**

<b>TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO DISCENTE</b>	<b>CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE</b>	<b>LIMITE MÁXIMO</b>
Participação em cursos, mini-cursos, oficinas, cursos de extensão, palestras, congressos, semanas pedagógicas e/ou culturais.	Carga horária do certificado.	60 h
Monitoria em componentes curriculares da UFSB.	24 h por quadrimestre.	80 h

Participação em mesas de debates em eventos acadêmicos ou não.	6 h por debate.	
Participação em projetos de iniciação científica e de extensão sob orientação de um professor efetivo.	60 h por quadrimestre	
Publicação de artigos científicos em periódicos.	Revista Qualis A – 120 h. Revista Qualis 1 B – 80 h. Revista Qualis 1 C – 60 h. Revista sem Qualis – 30 h.	
Publicação de trabalhos em congresso nacional e internacional.	30 h por trabalho.	80 h
Publicação de trabalhos em congresso local e regional e em jornais.	20 h por trabalho.	
Publicação de livro.	120 h por livro.	
Publicação de capítulo de livro.	40 h por livro.	
Apresentação de palestras.	Carga horária da palestra.	
Participação em comissões e organização de eventos.	10 h por evento/comissão.	20 h
Representação estudantil com participação efetiva em Diretórios e Centros Acadêmicos, Entidades de Classe, Conselhos e Colegiados internos à Instituição.	15 h por quadrimestre.	30 h
Participação em grupos de Pesquisa.	15 h por quadrimestre	30 h
Participação em visitas técnicas organizadas pela UFSB ou em eventos de outra instituição.	De acordo com o número de horas definida no certificado.	20 h
Cursar componente complementar ao currículo acadêmico do curso, além da carga horária definida para Componentes livres.	Carga horária do componente.	60 h
Curso de língua Portuguesa ou Estrangeira, complementar ao currículo acadêmico.	Carga horária do curso.	30 h
Engajamento como docente não remunerado em cursos preparatórios e de reforço escolar sob orientação de um docente da UFSB.	Carga horária definida no certificado.	90 h
Estágios não obrigatórios.	Carga horária do estágio.	

Trabalho com vínculo empregatício, ou como empreendedor, desde que na área do curso.	6 h por quadrimestre.	
Participação como voluntário em projetos educacionais e/ou comunitários, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares; atividades benéficas.	3 h por atividade.	
Exposição de obras de arte, representação da Universidade em torneios, jogos esportivos, peças de teatro.	10 h por exposição.	20 h
Outras atividades de formação social, humana e cultural, de cunho comunitário e de interesse coletivo, iniciação científica, tecnológica e de formação profissional.	Conforme decisão do Colegiado do Curso.	60 h